

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o inciso XVII do Art. 3º do projeto de Lei.

Art. 3º

XVII – áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, áreas verdes, aos espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos.

JUSTIFICATIVA

A omissão de áreas verdes prejudicará o pretendido no artigo 11, qual seja se computar as áreas verdes no percentual de 15% de destinação de áreas destinadas a uso público. A inclusão de áreas verdes na definição de áreas destinadas ao uso público é absolutamente necessária, sob pena de elevada redução da área útil dos loteamentos e condomínios urbanísticos, ao se conjugar o art. 11 com inciso IV do artigo 12 que remete ao Plano Diretor ou Lei municipal a competência para definir o sistema de áreas verdes para cada zona em que se divida a área urbana do município.

CUSTÓDIO MATTOS

